

**ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,**

26 de novembro de 2025.

OFÍCIO Nº 083/AGM/2025.

Ao Exmo. Sr.

**NATÃ SOARES DA CRUZ**

**Presidente do Poder Legislativo**

N E S T A

**SENHOR PRESIDENTE,**

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 083/2025 que “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

**GIOVAN DAMO**  
**Prefeito Municipal**

*Elzeni Nunes Rodrigues*  
*Recebido 24.11.2025*



**MENSAGEM Nº 083/2025**

Alta Floresta D'Oeste/RO, 26 de novembro de 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,**

1. Encaminho à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais membros desta Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 083/2025**, que *“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente e dá outras providências”*, com o objetivo de incluir dotação orçamentária específica no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** destinada ao **Fundo Municipal de Saúde**, para aplicação no **Programa MAC – Média e Alta Complexidade**.
2. Os recursos ora objeto da presente proposta são provenientes de repasse do **Governo Federal**, especificamente do **Incremento Temporário do Piso da Média e Alta Complexidade (MAC)**, consignados na **fonte 16000030**, e têm por finalidade reforçar ações essenciais na rede municipal de saúde, ampliando a capacidade de atendimento e assegurando maior qualidade aos serviços prestados aos usuários do SUS no âmbito local.
3. O aporte financeiro – viabilizado por intermédio de emenda parlamentar de autoria do Senador Confúcio Moura – permitirá investimentos em **materiais de consumo, serviços especializados, procedimentos de média e alta complexidade, bem como outras despesas diretamente relacionadas ao fortalecimento da assistência hospitalar e ambulatorial**, atendendo às demandas crescentes da população.
4. Diante da natureza e relevância da matéria, bem como de seu impacto direto na continuidade e melhoria dos serviços de saúde, **solicito a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA**, conforme autorizado pela legislação municipal, de modo a possibilitar a imediata execução orçamentária dos recursos, evitando descontinuidade dos serviços e garantindo plena eficiência na aplicação do repasse federal.
5. Nesse sentido, submeto à apreciação de Vossa Excelência o presente Projeto de Lei e seus anexos, confiando na costumeira atenção desta Casa ao tema, que trata de política pública essencial e de manifesto interesse social.

Respeitosamente,

**GIOVAN DAMO**  
Prefeito do Município



**PROJETO DE LEI N° 083/2025**

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal n°. 1980/2024, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) para atender o Fundo Municipal de Saúde, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

**SUPLEMENTAÇÃO:**

Órgão - 03 – Fundo Municipal de Saúde	
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde Proj/Ativ. 10.302.0025.1225 – Incremento da Média Alta Complexidade – MAC - proposta n° 36000703340202500	R\$ 500.000,00
Fonte: 16000030 - 33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$ 200.000,00
Fonte: 16000030 - 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 500.000,00</b>

**Total Suplementação ----- R\$ 500.000,00**

Receita: 1.7.1.3.50.2.1.02.00.00.00.00 – SUS Custeio - Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC

**Art. 2º.** – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do Governo Federal – na fonte do incremento temporário do MAC na fonte 16000030, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste.

**Art.3º.**-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

**GIOVANDAMO**  
**Prefeito Municipal**



• Estado de Rondônia •  
PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ALTA FLORESTA D'OESTE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**Memorando n.1187/2025/SEMSAU**

**Alta Floresta D'Oeste, 19 de novembro de 2025.**

**Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO**

**Departamento Financeiro**

**Assunto: Solicitação de Abertura de Crédito.**

Exmº Senhor,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, venho, por meio deste, solicitar a abertura de crédito do valor de R\$ 500.000,00, recurso federal, proveniente de emenda cadastrada no INVESTSUS.

Proposta nº 36000703340202500			
<u>Objeto</u>	<u>Cod.</u> <u>Despesa</u>	<u>Descrição</u>	<u>Valor</u>
Incremento da média e alta complexidade - MAC	33.90.36	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	R\$ 300.000,00
Incremento da média e alta complexidade - MAC	33.90.30	Material de consumo	R\$ 200.000,00
			<b>Valor Total: R\$ 500.000,00</b>

Certo da atenção e sensibilidade quanto à importância desta demanda, colocome à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente  
**CRISTIANE GONCALVES DELMONDES**  
Data: 19/11/2025 10:24:03-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

*Cristiane Gonçalves Delmondes*  
**SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Portaria n.285/2025/GAB**



Estado de Rondônia  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Alta Floresta D'Oeste**  
DIRETORIA LEGISLATIVA



**TERMO DE REMESSA**

Eu, **Elton Gabriel Martins da Silva Ibarrola**, Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste/RO, na presente data, procedo à Remessa do Projeto de Lei nº084/2025 para parecer da Assessoria Jurídica da Mesa Diretora.


Diretoria Legislativa, em 04 de dezembro de 2025.

**Elton Gabriel Martins da Silva Ibarrola**  
Diretor Legislativo

Recebido em...../...../.....

04, 12, 2025

**Jeferson Fabiano Delfino Rolim**  
Assessor Jurídico da Mesa Diretora



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**ALTA FLORESTA D'OESTE**  
**PARECER JURÍDICO**

PROJETO DE LEI N. 083/2025  
PROPOSIÇÃO: Abertura de Crédito Adicional Especial  
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que solicita autorização legislativa para **abertura de crédito adicional especial** no valor de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)**, para atender o Fundo Municipal de Saúde.

Os recursos são provenientes do Incremento Temporário do Piso da Média e Alta Complexidade (MAC), de repasse do Governo Federal, de autoria do Senador Confúcio Moura, e serão investidos em materiais de consumo, serviços especializados, procedimentos de média e alta complexidade, e outras despesas de assistência hospitalar e ambulatorial.

Para cobertura do crédito, serão utilizados recursos do Governo Federal na fonte do incremento temporário do MAC **16000030**, no valor de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)**.

A proposição está instruída com Ofício, Mensagem e demais documentos, justificando a necessidade do crédito.

É o breve relatório.

## 2. ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1. Da Competência e Iniciativa

A matéria do presente projeto é de competência do Município, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e o art. 7º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.



A iniciativa da proposição é privativa do Chefe do Poder Executivo, em virtude do art. 57, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e do art. 115, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa.

Não se vislumbram, portanto, vícios de competência ou iniciativa.

## 2.2. Da Técnica Legislativa

A propositura atende às exigências da técnica legislativa, estando em conformidade com o art. 59 da Constituição Federal, a Lei Complementar n. 95/1998, e o art. 110 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O projeto apresenta clareza e precisão em sua redação, sem demonstrar vícios formais.

## 2.3. Dos Fundamentos Jurídicos

O Projeto de Lei em análise busca a **abertura de crédito adicional especial**, modalidade orçamentária que se destina a despesas para as quais não há dotação orçamentária específica, conforme estabelece o art. 41 da Lei n. 4.320/1964.

A iniciativa está em consonância com o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que proíbe a abertura de crédito especial sem prévia autorização legislativa e, principalmente, sem a indicação dos recursos correspondentes.

O art. 42, da Lei n. 4.320/1964 determina que os créditos especiais devem ser autorizados por lei e abertos por decreto executivo. O projeto de lei, ao buscar a autorização legislativa, está cumprindo esse preceito.

Por sua vez, o art. 43, da Lei n. 4.320/1964, disciplina que a abertura de créditos especiais depende de existência de recursos disponíveis, senão vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

**Palácio Claudomiro Neves da Silva**

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste-RO  
[www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br) / [juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br](mailto:juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br)



Neste sentido, a Mensagem e os documentos que instruem o projeto justificam a necessidade da abertura do crédito e existência de recursos para sua cobertura. Portanto, o projeto demonstra atendimento aos requisitos legais e constitucionais relativos à matéria orçamentária.

### **3. DA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO**

A tramitação da proposição deverá seguir o rito regimental, com sua análise pelas Comissões pertinentes.

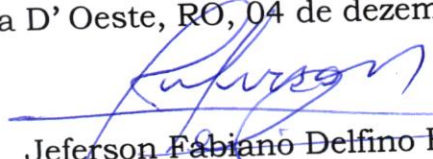
Para a aprovação do Projeto de Lei, será exigido o quórum de maioria absoluta, conforme art. 20, §2º, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

### **4. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, por não vislumbrar vícios que impeçam a sua deliberação.

É o parecer.

Alta Floresta D' Oeste, RO, 04 de dezembro de 2025.

  
Jeferson Fabiano Delfino Rolim  
Assessor Jurídico da Mesa Diretora  
OAB/RO 6.593 / Matrícula 398



Estado de Rondônia  
CÂMARA MUNICIPAL DE

## Alta Floresta D'Oeste

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026



**AUTÓGRAFO DE LEI N° 85/2025 ao PROJETO DE LEI N° 83/2025**

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal n°. 1.980/2024, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

### LEI

**Art. 1º.** Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) para atender o Fundo Municipal de Saúde, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

#### SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 03 - Fundo Municipal de Saúde	
Órgão/ Unidade - 03.001 - Fundo Municipal de Saúde Proj/ Ativ. 10.302.0025.1225 - Incremento da Média Alta Complexidade - MAC - proposta n° 36000703340202500	R\$ 500.000,00
Fonte: 16000030 - 33.90.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 200.000,00
Fonte: 16000030 - 33.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 500.000,00</b>

Total Suplementação ----- R\$ 500.000,00

Receita: 1.7.1.3.50.2.1.02.00.00.00.00 – SUS Custeio - Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC

**Art. 2º.** - Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do Governo Federal - na fonte do incremento temporário do MAC na fonte 16000030, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste.

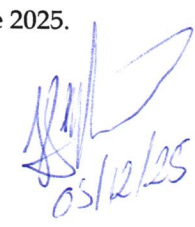
**Art.3º.**-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

**GIOVAN DAMO**  
Prefeito Municipal

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, em 05 de dezembro de 2025.

  
**Vereador NATÁ SOARES DA CRUZ**  
Presidente da Câmara Municipal

  
05/12/25

**Palácio Claudomiro Neves da Silva**

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br  
Avenida Bahia, n° 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 - Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ALTA FLORESTA D'OESTE**  
DIRETORIA LEGISLATIVA



Alta Floresta D'Oeste/RO, 05 de dezembro de 2025.

Ofício nº084/2025-DL

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**GIOVAN DAMO**  
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Subimos a sanção de Vossa Excelência os Projetos de Leis abaixo relacionados, que após correr os tramites legais e Regimental, foram aprovados na 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 05 de dezembro de 2025.

PROJETO LEI Nº 083/2025 - Executivo Municipal que dispõe sobre: **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. (Fundo Municipal de Saúde).

PROJETO LEI Nº 084/2025 - Executivo Municipal que dispõe sobre: **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. (Fundo Municipal de Saúde).

PROJETO LEI Nº 086/2025 - Executivo Municipal que dispõe sobre: **"ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. (Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMIE).

Certo de poder contar com sua valiosa atenção, elevo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

**NATÁ SOARES DA CRUZ**  
Vereador **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



Estado de Rondônia  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ALTA FLORESTA D'OESTE**  
DIRETORIA LEGISLATIVA



**ATA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO  
LEGISLATIVO DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA 11ª LEGISLATURA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO.**

**Data:** 05 de novembro de 2025. (Sexta-Feira)

**Local:** Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO.

Aos cinco dias de dezembro de 2025, nas dependências da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, realizou-se a 18ª Reunião Extraordinária do Segundo Período Legislativo da Primeira Sessão Legislativa da 11ª Legislatura. A sessão foi declarada aberta pelo Senhor Presidente em nome do povo de Alta Floresta, da Democracia, e sob a proteção de Deus.

Chamada e Presença

Procedida a chamada regimental, constataram-se presentes os seguintes Vereadores: Álvaro Bueno, André Selepenque, Dalton Tupari, Flamarion da Saúde, Marilza da Revil, e Negão Monteiro. Foi chamado o Vereador Natã Soares. Registrou-se a ausências

II. Ordem do Dia

O Presidente da Casa solicitou a leitura e a tramitação em regime de urgência dos Projetos de Lei a seguir listados, que foram submetidos à discussão e votação.

1. Projeto de Lei nº 083/2025 (Mensagem nº 083/2025)

O Projeto de Lei nº 083/2025, datado de 26 de novembro de 2025, de autoria do Prefeito Giovan Damo, propôs a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Destinação e Fonte: O recurso é destinado ao Fundo Municipal de Saúde para aplicação no programa MAC (Média e Alta Complexibilidade). O aporte financeiro é proveniente de repasse do governo federal (incremento temporário do piso da MAC, fonte 160030), viabilizado por intermédio de emenda parlamentar do Senador Confúcio Moura. A finalidade é reforçar ações especiais na rede municipal de saúde, ampliando o atendimento e assegurando maior qualidade aos serviços prestados aos usuários do SUS.

Pareceres das Comissões Permanentes em Plenário:

- Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social: Aprovado, com votos favoráveis dos Vereadores Flamarion da Saúde e Marilza.
- Comissão Permanente de Finanças e Orçamento: Aprovado, com votos favoráveis dos Vereadores Negão Monteiro, André Selepenque e Flamarion da Saúde.
- Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final: Aprovado, com votos favoráveis dos Vereadores Flamarion da Saúde, Álvaro Bueno e André Selepenque.

Votação em Plenário (Maioria Absoluta): O projeto foi submetido à votação e declarado APROVADO com os votos favoráveis dos Vereadores Álvaro Bueno, André Selepenque, Dalton Tupari, Flamarion da Saúde, Marilza da Revil e Negão Monteiro. O Projeto segue à sanção do Poder Executivo.

2. Projeto de Lei nº 084/2025 (Mensagem nº 084/2025)

O Projeto de Lei nº 084/2025, datado de 27 de novembro de 2025, de autoria do Prefeito Gilvan Damo, buscou autorizar a abertura de crédito adicional especial de recurso vinculado no orçamento vigente, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

**Palácio Claudomiro Neves da Silva**

Fone: 69 3641 3812, [www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br); [camaraaltaflorestaro@gmail.com](mailto:camaraaltaflorestaro@gmail.com)  
Avenida Bahía, nº5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ALTA FLORESTA D'OESTE**  
DIRETORIA LEGISLATIVA



Destinação e Fonte: O crédito é destinado ao Fundo Municipal de Saúde para a aquisição de um ônibus executivo, visando o transporte de pacientes que precisam se deslocar até a cidade de Porto Velho (aproximadamente 550 km) para consultas e procedimentos de média e alta complexibilidade. O recurso é proveniente de repasse financeiro do Governo do Estado de Rondônia, por iniciativa do Deputado Estadual Jean de Oliveira. A aquisição foi destacada como um avanço na humanização do atendimento, proporcionando maior conforto, segurança e dignidade aos pacientes.

Discussão: Os Vereadores Álvaro Bueno, Flamarion e Marilza manifestaram-se, ressaltando que a aquisição do ônibus era um “sonho muito antigo” da gestão e legislatura. Foi dado reconhecimento ao trabalho do Deputado Jean de Oliveira por disponibilizar o recurso e ao Governador Marcos Rocha por viabilizar o pagamento.

Pareceres das Comissões Permanentes em Plenário:

- Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social: Aprovado, com votos favoráveis dos Vereadores Flamarion da Saúde e Marilza da Revil.
- Comissão Permanente de Finanças e Orçamento: Aprovado, com votos favoráveis dos Vereadores Negão Monteiro, André Selepenque e Flamarion da Saúde.
- Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final: Aprovado, com votos favoráveis dos Vereadores Flamarão da Saúde, Álvaro Bueno e André Selepenque.

Votação em Plenário: O projeto foi submetido à votação e declarado APROVADO com os votos favoráveis dos Vereadores Álvaro Bueno, André Selepenque, Dal Tupari, Flamarion da Saúde, Marilza da Revil e Negão Monteiro. O Projeto segue à sanção do Poder Executivo.

3. Projeto de Lei nº 086/2025 (Mensagem nº 085/2025)

O Projeto de Lei nº 086/2025, datado de 1º de dezembro de 2025, de autoria do Prefeito Gilvan Damo, teve como finalidade autorizar a abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 370.204,13 (trezentos e setenta mil, duzentos e quatro reais e treze centavos).

Destinação e Fonte: O recurso destina-se a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMI), visando suplementar o orçamento para garantir a continuidade e adequada execução do serviço de micro revestimento asfáltico nas vias urbanas. O excesso de arrecadação decorre de rendimentos financeiros vinculados ao Convênio nº 457/2024 PGE/DER, celebrado entre o Município e o Estado de Rondônia, e a suplementação permitirá ampliar a execução do micro revestimento.

Pareceres das Comissões Permanentes em Plenário:

- Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos: Aprovado, com votos favoráveis dos Vereadores André Selepenque e Dalton Tupari.
- Comissão Permanente de Finanças e Orçamento: Aprovado, com votos favoráveis dos Vereadores Negão Monteiro, André Selepenque e Flamarion da Saúde.
- Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final: Aprovado, com votos favoráveis dos Vereadores Flamarão da Saúde, Álvaro Bueno e André Selepenque.

Votação em Plenário: O projeto foi submetido à votação e declarado APROVADO com os votos favoráveis dos Vereadores Álvaro Bueno, André Selepenque, Dalton Tupari, Flamarão da Saúde, Marilza da Revil e Negão Monteiro. O Projeto segue à sanção do Poder Executivo.

III. Encerramento

---

**Palácio Claudomiro Neves da Silva**

Fone: 69 3641 3812, [www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br); [camaraaltaflorestaro@gmail.com](mailto:camaraaltaflorestaro@gmail.com)  
Avenida Bahia, nº5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO





Estado de Rondônia  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ALTA FLORESTA D'OESTE**  
DIRETORIA LEGISLATIVA



Nada mais havendo a tratar e após a votação do último projeto, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão

Eu, **Élton Gabriel Martins da Silva Ibarrola-DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO**, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada na forma regimental.

**Elton G. M. Ibarrola**  
Diretor Legislativo  
Câmara Municipal AFO - RO

---

**Palácio Claudomiro Neves da Silva**

Fone: 69 3641 3812, [www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br); [camaraaltaflorestaro@gmail.com](mailto:camaraaltaflorestaro@gmail.com)  
Avenida Bahia, nº5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO